

**FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA – FADIP
DIREÇÃO ACADÊMICA
CURSO DE MEDICINA**

REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

**Ponte Nova – Minas Gerais
2019**



TÍTULO I

DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA, SEUS PRINCÍPIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O vocábulo Internato refere-se ao Estágio Curricular Obrigatório realizado pelos acadêmicos do Curso de Medicina da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (FADIP), com matrícula outorgada nos dois anos – quatro semestres – finais do curso, caracterizado pela prática supervisionada por docentes e/ou preceptores em serviço de saúde.

Parágrafo Único. No período de duração do Internato são executadas atividades principalmente práticas e teórico-práticas, as quais se adequam às temáticas que moldam a matriz curricular do Curso de Medicina, propiciando ao discente a consolidação de salutar formação técnica, ética e humanística.

Art. 2º. O Internato ocorre em serviços de saúde conveniados com a FADIP, incluindo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde e de acordo com a Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação; com a Lei nº 11.788/2008, a Lei do Estágio; e com a Resolução CNE/CES nº 3/2014, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 3º. O presente Regulamento estabelece os princípios, a organização e o regramento para o planejamento e a execução das tarefas do Internato do Curso de Medicina da FADIP, no que se refere aos aspectos acadêmicos e administrativos, sob a égide do *Regimento Interno da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga* e do *Regulamento Interno do Curso de Medicina*.

Art. 4º. O Estágio Curricular Obrigatório – Internato – corresponde ao *Terceiro Ciclo* do curso de Medicina e terá o tempo mensurável de 24 (vinte e quatro) meses, alcançando o tempo destinado a essa tarefa específica – prática supervisionada de ensino – descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina (PPC), ofertado nos últimos 2 (dois) anos do curso de graduação médica, condizente com calendário geral aprovado pela Direção Geral, pela Direção Acadêmica e pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 5º. O Internato é realizado em etapas de tempo integral, acatando a singularidade de cada estágio curricular e seus respectivos espaços-tempos, conforme as estratégias metodológicas de ensino programadas pelos docentes



e/ou preceptores, necessitando, imprescindivelmente, de anuência da Coordenação Geral do Internato e da Coordenação do Curso de Medicina para sua consecução.

Art. 6º. O Internato incorpora ações práticas no âmbito da Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental e Urgência e Emergência, as quais são doravante denominadas *Áreas do Internato*. As incumbências dos discentes transcorrem em conjuntos de tarefas distribuídas em revezamento alternativo entre turmas de estudantes e devem ser consentidas pela Coordenação Geral do Internato.

Parágrafo único. Desde o primeiro dia do início do semestre, as equipes de discentes instituídas para as tarefas em cenários práticos devem ser mantidas da mesma forma até que o período letivo correspondente seja concluído, não sendo autorizada a permuta entre discentes de diferentes grupos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A Comissão Geral do Internato (CGI) é a instância constituída para oferecer apoio à Coordenação do Curso de Medicina, com o propósito de garantir a condução eficiente do Internato, corroborando à participação conveniente e zelosa da organização do estágio curricular, em aquiescência com a legislação educacional nacional, as normas da FADIP e o presente regulamento.

Art. 8º. A CGI é constituída:

I – pela Coordenação do Curso de Medicina;

II – pela Coordenação Geral do Internato;

III – pelos Coordenadores de Área do Internato (professores regentes de cada disciplina de Estágio Curricular Obrigatório): Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental e Urgência e Emergência;

IV – por 2 (dois) internos representantes dos alunos do 5º ano, titular e suplente, e por 2 (dois) internos representantes dos alunos do 6º ano, titular e suplente; e



V – pela Secretária Geral do Internato.

Art. 9º. A CGI é regida pelo Coordenador Geral do Internato da FADIP, cabendo-lhe o voto de minerva, na ocorrência de empate em qualquer processo decisório.

§ 1º O Coordenador Geral do Internato de Medicina tem a incumbência de fazer cumprir as decisões que se determinarem como necessárias.

§ 2º Na sua falta e empecço, haverá substituição pelo Coordenador de Área, decano.

§ 3º Os membros da CGI, caso apresentem algum impedimento, são substituídos por partícipes indicados pelo Coordenador Geral do Internato.

§ 4º A cada semestre, período de duração do mandato, os graduandos do 9º ao 12º períodos elegem os seus representantes, por meio da participação direta e igualitária de todos.

§ 5º O discente com reprovações ou punições disciplinares preexistentes no curso de Medicina não integra a CGI.

§ 6º A Coordenação do Curso de Medicina e a Coordenação Geral do Internato designam os Coordenadores de Área do Internato.

Art. 10. As reuniões da CGI ocorrem por ato de convite proveniente da Coordenação do Curso de Medicina – de modo ordinário – e por decisão de metade mais um dos seus membros, de forma extraordinária.

§ 1º As reuniões devem ser convocadas através de nota divulgada por escrito, com sua respectiva pauta, por e-mail, por telefone ou aplicativo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A primeira convocação para reunião ocorre no horário previsto no chamamento, com quantidade mínima obrigatória de membros presentes ou formalmente representados, para que a assembleia possa deliberar e tomar decisões válidas de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Coordenação de Medicina, e a segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com número inespecífico de presentes mais um membro da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 11. As reuniões da CGI são assessoradas pela Secretária Geral do Internato.



Parágrafo único. Em todas as reuniões é elaborada uma ata, que é lida, debatida, julgada e consentida na assembleia consecutiva, atendendo às modificações apropriadas, sendo assinada pelos presentes.

Art. 12. Competências da CGI:

- a) debater as temáticas atinentes ao Internato do Curso de Medicina;
- b) orientar as ações desenvolvidas pelos discentes, avaliando, refletindo e conduzindo o planejamento das tarefas realizadas no Internato;
- c) propor à Coordenação do Curso, ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), ao Colegiado do Curso e aos demais integrantes do Internato as ações que visem maior efetividade acadêmica, dos professores e dos preceptores, nas atividades do estágio curricular;
- d) proceder monitoramento e avaliação da frequência e do aproveitamento dos discentes, de forma constante, para o aprimoramento da prática dos estudantes nas diferentes atividades em serviço de saúde, intentando alcançar as metas planejadas;
- e) atuar para a observância do presente Regulamento e dos despachos apresentados pelo Coordenador Geral do Internato; e
- f) apresentar sugestões quanto ao restante de atividades pertinentes à realização do Estágio Curricular Obrigatório, naquilo que não divergir dos encargos específicos da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 13. Competências do Coordenador Geral do Internato:

- a) promover os processos de ensino-aprendizagem, a cultura acadêmica e o atendimento às políticas, às diretrizes e às práticas empregadas na elaboração dos planos de ensino e cronogramas dos internos;
- b) incentivar o diálogo e a harmonia das ações pedagógicas e administrativas entre serviços de saúde, respeitando os distintos níveis de atenção;
- c) orientar a feitura dos planos de ensino e dos cronogramas, para melhor desenvolvimento das habilidades e competências a ser construídas no estágio nos serviços de saúde; e
- d) assegurar a aprendizagem prática nos serviços de saúde, fomentando a boa relação dos acadêmicos com os colaboradores, zelando pelo aprendizado de qualidade.



Art. 14. Os Coordenadores de Área do Internato – professores regentes das disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório – consistem, unicamente, em médicos docentes ou preceptores do Curso de Medicina da FADIP e são designados pela Coordenação Geral do Internato. São competências dos Coordenadores de Área do Internato:

- a) planejar e executar os cronogramas de estudo do Internato, conforme o que está previsto nas diretrizes definidas no presente documento;
- b) proceder o acompanhamento e a orientação das tarefas propostas para o Internato nas respectivas Áreas;
- c) orientar a preparação do planejamento de tarefas a ser seguido;
- d) propor e organizar a divisão, em turmas, dos acadêmicos com inscrição deferida nas tarefas da Área de estágio para o qual foi designado;
- e) divulgar os resultados de desempenho das avaliações realizadas pelos discentes na área à Coordenação Geral do Internato; e
- f) propor resoluções para as demandas que dizem respeito ao campo de sua competência, comunicando à Coordenação Geral do Internato as situações não resolvidas no âmbito da Área.

Art. 15. Os médicos atuantes nos respectivos campos do estágio curricular obrigatório, vinculados aos serviços, que desenvolvam ações de supervisão e orientação aos discentes na execução das atividades programadas, serão chamados PRECEPTORES DO INTERNATO.

Art. 16. As competências do Preceptor do Internato são:

- a) acolher, instruir e avaliar os estudantes, nos cenários de atividade prática em que atua, analisando a postura do discente frente ao paciente, à sua queixa e história, aos resultados do exame físico, à proposição da conduta diagnóstica e das intervenções terapêuticas e profiláticas – quando cabíveis – e na avaliação da evolução clínica do usuário do serviço de saúde;
- b) supervisionar os discentes, conduzindo-os nas visitas domiciliares;
- c) identificar a necessidade de aprendizagem dos graduandos, com consideração e respeito por saberes prévios individuais, sob o ponto de vista do desenvolvimento de conhecimentos e atitudes necessárias à profissão médica;



- d) empregar, no processo pedagógico, metodologias ativas de ensino-aprendizagem, conforme a ementa, o planejamento e as referências bibliográficas de cada Área do Estágio Curricular Obrigatório;
- e) atentar para a frequência dos graduandos nas tarefas práticas; e
- f) avaliar o discente sob sua supervisão.

TÍTULO III

DO INGRESSO NO INTERNATO

Art. 17. O discente pode ser matriculado no Internato, desde que, imprescindivelmente, tenha concluído com aprovação todas as disciplinas da matriz curricular previstas no Projeto Pedagógico do Curso, até o 8º período do Curso de Medicina da FADIP.

§ 1º A matrícula no 9º período requer a aprovação no Exame Estruturado de Habilidades Clínicas (OSCE), vinculado à disciplina *MED 412 – Atenção integral, educação e gestão em saúde VIII*.

§ 2º A matrícula no 9º período exige a conclusão das tarefas pertinentes às disciplinas Atividades Complementares I (MED 217), II (MED 218), III (MED 417) e IV (MED 218), incluindo a submissão dos trabalhos correspondentes.

§ 3º O ingresso nos 10º, 11º e 12º períodos somente pode ser realizada após a aprovação em todos as disciplinas dos períodos anteriores.

§ 4º A matrícula no 12º período somente pode ser realizada após a aprovação do estudante na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (MED 502).

Art. 18. Os graduandos com matrícula nos períodos a partir do 9º até o 12º do Curso de Medicina da FADIP, são denominados INTERNOS.

TÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO INTERNATO



Art. 19. O Estágio Curricular Obrigatório objetiva, primordialmente, fomentar e lapidar as habilidades, competências e atitudes almejadas ao profissional médico generalista, em conformidade com o perfil do egresso enunciado no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da FADIP e em congruência com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina. Assim, os seus propósitos são:

a) proporcionar preparação prática e supervisionada nas áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria, Saúde Coletiva, Saúde Mental e Urgência e Emergência, habilitando o interno para a abordagem e resolução das afecções de saúde de maior ocorrência, de acordo com dados da Epidemiologia, nos diferentes níveis de atenção à saúde;

b) aprimorar a formação ética, bioética e humanística construída nos oito primeiros períodos do Curso de Medicina;

c) fomentar a consciência acerca das limitações, das responsabilidades e das atribuições éticas do médico, ante o usuário do serviço de saúde, a academia e a sociedade;

d) aprimorar a estruturação do pensamento clínico necessário ao diagnóstico, à terapêutica, à prevenção e à reabilitação das condições de enfermidade nas diferentes esferas médicas, clínicas e cirúrgicas;

e) fomentar a reflexão, o exame e a avaliação do trabalho do médico, em suas faces éticas, científicas, sociais, culturais e ambientais;

f) ofertar situações favoráveis à ampliação, à integração e à aplicabilidade dos saberes desenvolvidos nas etapas prévias da graduação médica, tendo em vista a indissociabilidade entre teoria e prática;

g) aperfeiçoar a formação do graduando para a tomada de decisão em situações pertinentes ao cuidado em saúde, enfatizando o desenvolvimento de habilidades para o estabelecimento de boa relação aprendiz-indivíduo/comunidade;

h) adquirir e aprimorar técnicas e competências necessárias à prática médica voltada à integralidade do cuidado ao paciente e pautada pelos referenciais da ética profissional e da bioética;

i) fomentar a estruturação do cuidado interdisciplinar e multiprofissional, respeitando a atuação de cada trabalhador da área da saúde;

j) propiciar a autocrítica sobre o próprio conhecimento e estimular o processo



de reconhecimento das necessidades de educação permanente em saúde;

k) fomentar ações de produção do conhecimento, no âmbito da proposição e do desenvolvimento de pesquisas científicas;

l) incentivar atividades de campo, no contexto de uma *práxis* extensionista; e

m) fomentar a autogestão do conhecimento pelo interno, na lógica do aprender ao aprender.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADE DO INTERNATO

Art. 20. O planejamento das tarefas desempenhadas pelos internos, nos diferentes campos do estágio, é definido pelo Coordenador da Área, juntamente com a Coordenação Geral do Internato e devem compor o Plano de Ensino da disciplina correspondente à Área.

§ 1º Cada Área tem a incumbência de fazer o planejamento das tarefas específicas do estágio curricular.

§ 2º Os estágios nas diferentes Áreas ocorrem em período de tempo integral, em observância ao calendário de atividades escolares anualmente elaborado pela FADIP, que estabelece o princípio e o término das programações acadêmicas.

§ 3º Os Coordenadores das Áreas estabelecem as atividades obrigatórias e o período de tempo determinado de cada tarefa prática, podendo incluir atividades em sábados, domingos e feriados, para os graduandos matriculados no Estágio Curricular.

§ 4º Na ocorrência de reprovação do interno, em alguma área, repete-se o estágio, em um momento posterior a ser definido pela Coordenação Geral do Internato.

Art. 21. Todos os graduandos deverão cumprir o período de tempo estabelecido e as tarefas propostas, integralmente, em concordância com o planejado pela Área e aprovado pela Coordenação Geral do Internato.

§ 1º Rotineiramente, as tarefas têm começo e desfecho determinados por singularidades das ações práticas desempenhadas.



§ 2º Os plantões acontecem no período diurno, de domingo a sábado.

§ 3º Excepcionalmente, pode ser autorizada, pela Coordenação Geral do Internato, a participação do interno em plantões noturnos.

Art. 22. As tarefas realizadas pelos Internos, supervisionados por professor ou preceptor legalmente habilitado, são pautadas pelas regulamentações do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica e pelas normas e regras legais que orientam a destreza da prática médica.

Parágrafo único. Os internos podem fazer prescrições de condutas diagnósticas e terapêuticas com letra legível, supervisionados diretamente por professores ou preceptores, em impressos específicos que se destinam a esse propósito, nos diferentes serviços de saúde, necessitando aprovação e co-assinatura acompanhada por carimbo do professor ou do preceptor que orienta e conduz o graduando, a fim de que a rotina de cuidados com a saúde implementada seja proporcionada aos usuários ou efetivada por respectiva equipe de atendimento de enfermagem.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO INTERNATO

Art. 23. Os discentes são avaliados nos domínios:

- a) conhecimentos (peso 3,0);
- b) habilidades (peso 3,0); e
- c) atitudes (peso 4,0).

Art. 24. O resultado da avaliação final em cada Área do Internato é estabelecido nos conceitos “APTO” ou “NÃO APTO”.

§ 1º O Interno é avaliado de uma perspectiva cognitiva, psicomotora e atitudinal, segundo as singularidades de cada área do Internato, com valorização do desempenho em conhecimentos e atitudes práticas, do embasamento teórico através de avaliação cognitiva, dos aspectos éticos-profissionais, do compromisso com a frequência e da regularidade nas tarefas propostas – com cumprimento de presença aos cenários práticos em horário previamente estipulado no cronograma de atividades –, da atitude perante a comunidade e da relação com colegas e profissionais de saúde.



§ 2º Avaliação Cognitiva: efetuada por meio de exames teóricos aplicados aos graduandos ao longo de cada fase do Internato, com pontuação variando de 0 a 10, cujo somatório das notas obtido tem Peso 3,0 (três).

§ 3º Avaliação Psicomotora: consiste em exames práticos realizados com os graduandos no encerramento de cada fase do Internato, com valores variando de 0 a 10, sendo obtida uma única nota total que tem Peso 3,0 (três).

§ 4º Avaliação Atitudinal: nas diversas Áreas, ocorre avaliação discente condizente com comportamentos e atitudes médicas desenvolvidas e sua capacidade de relação interpessoal com outros educandos, equipe multiprofissional, pacientes e docentes/preceptores, conforme a Planilha de Avaliação do Interno do Curso de Medicina, autorizada pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso de Medicina, obtendo notas de 0 a 10, cujo somatório obtido tem Peso 4,0 (quatro).

§ 5º Obterá a aprovação o interno que, além de apresentar 100% (cem por cento) de frequência nas tarefas programadas para o Internato, conseguir a qualificação “APTO”, ou seja, o graduando que alcançar somatório final de notas maior ou igual a 70,0 (setenta pontos) nos exames atitudinal, psicomotor e cognitivo, em cada uma das atividades avaliativas e na média final total, para a qual não é permitido o arredondamento de notas nas avaliações e na média final do Estágio Curricular Obrigatório em Medicina.

§ 6º Os casos de reprovação por obtenção da qualificação “NÃO APTO”, implicam na necessidade de repetição do estágio em momento posterior, a ser determinado pela Coordenação Geral do Internato.

§ 7º No encerramento de cada fase do Internato, cabe ao Coordenador de Área a realização do lançamento da nota e da frequência de cada interno. Na ocorrência de reprovação, a situação deve ser informada em documento redigido ao Coordenador Geral do Internato para as devidas providências e planejamento da reposição do que for devido.

§ 8º É facultado ao aluno solicitar vistas ou revisão da nota final de cada fase do estágio, mediante um requerimento bem fundamentado ao Coordenador de Área, utilizando comunicação por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a publicação do resultado. Somente em caso de manutenção da discordância em relação à nota, o coordenador deverá enviar à Comissão Geral do Internato toda a documentação pertinente, a fim de que seja avaliada.

§ 9º O estudante que tenha histórico de dificuldades psicopedagógicas em momento anterior do Curso de Medicina – ou seja, do 1º ao 8º períodos – deve



ser obrigatoriamente encaminhado ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), na primeira semana do Estágio Curricular Obrigatório.

TÍTULO VII

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO ELETIVO

Art. 25. O Estágio Curricular Obrigatório Eletivo (ECOE) – também denominado Internato Eletivo – corresponde à prática supervisionada nos serviços de saúde conveniados à FADIP.

§ 1º É permitido ao aluno enviar uma solicitação, à Coordenação Geral do Internato, para implementação de convênio entre a FADIP e uma instituição ainda não vinculada, em qualquer município do país, em outra cidade ou estado do país, com uma antecedência mínima de seis meses (180 dias).

§ 2º A programação das tarefas do Internato eletivo é atribuição do Coordenador da Área do ECOE, sendo necessário o deferimento da Coordenação Geral do Internato e da Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 26. A instituição onde for realizado o ECOE deve, quanto à infraestrutura, atender às seguintes características:

- a) possuir programa de residência médica na área de estágio pretendida;
- b) oferecer serviços de excelência, na área de estágio pretendida; e
- c) designar um supervisor local para o ECOE, o qual deverá pertencer aos quadros da instituição na qual será realizado o internato eletivo.

Art. 27. Durante o ECOE, as atividades avaliativas do interno devem ser definidas no planejamento de tarefas a serem efetuadas, contemplando assiduidade, pontualidade, frequência e conhecimento teórico, em relação ao qual o estudante identifica as afecções de saúde mais comuns nas diversas especialidades, estabelece condutas e orienta a terapêutica, a prevenção e a reabilitação. Além disso, deverá apresentar destreza para a referência entre as especialidades médicas envolvidas, estabelecer as necessidades de um cuidado multiprofissional, humanizado e ético e aplicar conhecimento construído, durante a realização do ECOE, para adequada utilização dos diferentes documentos utilizados na prática clínica (receituários, impressos de



referência/contrarreferência, atestados, declarações, relatórios e fichas de notificação/investigação).

Art. 28. O período de tempo programado para as atividades práticas do ECOE corresponde a 320 (trezentas e vinte horas) horas, sendo que o discente deve realizar 32 (trinta e duas) horas semanais, durante 10 (dez) semanas.

Art. 29. Correspondem a atribuições do Coordenador de Área do ECOE:

- a) elaborar o planejamento de tarefas em conjunto com o interno, para subsequente avaliação pelo Coordenador Geral do Internato;
- b) agendar e realizar os encontros, presenciais ou virtuais, para o debate de situações clínicas, relatos de experiências vivenciadas, monitoramento de frequência e identificação de limitações no processo ensino-aprendizagem, objetivando a autonomia do interno;
- c) auxiliar o aprimoramento das tarefas práticas realizadas, cooperando com o preceptor na avaliação do discente;
- d) oferecer o material didático para apoio pedagógico relevante à condução das tarefas, quando solicitado pelo graduando; e
- e) dispor de informações de contato telefônico ou e-mail do preceptor, com quem deve manter contato frequente para obtenção de dados do exercício da prática discente.

Art. 30. O preceptor da ECOE deve:

- a) ser um professor ou um médico da unidade didático-assistencial, especialista na área de estágio pretendida;
- b) fomentar o aprendizado pelo exemplo e orientar o interno em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, facilitando a interação do estudante com a equipe de profissionais com os quais atua no serviço de saúde; e
- c) reconhecer os resultados satisfatórios, as restrições e os obstáculos no processo ensino-aprendizagem do interno, buscando torna-lo mais eficaz na formação integral do acadêmico, seguindo o planejamento de tarefas a serem desempenhadas elaborado pelo Coordenador de Área.



Art. 31. O interno pode se matricular no ECOE somente se for aprovado, previamente, nas áreas básicas do Estágio Curricular Obrigatório listadas no artigo 6º do presente Regulamento.

Art. 32. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Medicina de 2014, a quantidade de graduandos com autorização para efetuar o estágio em Unidade da Federação distinta daquela em que se localiza a FADIP, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) das vagas do internato da instituição para discentes que cursam a mesma série ou período.

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTERNOS

Art. 33. Os alunos matriculados no ECO têm direito à supervisão do preceptor em todas as atividades médicas desenvolvidas no Internato, a qual pode ser exercida por preceptor médico habilitado, com designação explícita por parte da Coordenação Geral do Internato.

Parágrafo único. Consiste em direito do graduando o contato com a população usuária dos serviços de saúde – atenção primária, secundária e terciária à saúde – cabendo ao Coordenador da Área, docente, preceptor, médico ou residente – a quem é atribuída a função de atendimento médico no respectivo estabelecimento – apreciar, consentir e oportunizar ao acadêmico a realização de consultas, condutas e intervenções médicas, invariavelmente supervisionadas.

Art. 34. Consiste em dever do graduando, a presença em 100% das atividades práticas, não sendo previsível a ausência em qualquer uma das tarefas propostas.

§1º Caso haja infrequência em alguma atividade, esta deve ser repostas por atividade análoga, ficando reprovado no estágio o aluno que assim não proceder.

§2º A reposição da atividade perdida ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

a) moléstias infectocontagiosas ou comprometimentos agudos de saúde que impossibilitem a mobilidade transitoriamente ou o comparecimento do interno às tarefas do estágio curricular obrigatório;



- b) doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que provoquem impedimento ao atendimento dos usuários do serviço de saúde ou a presença nas tarefas do estágio curricular obrigatório;
- c) comparecimento e realização de estágios nacionais ou internacionais, após autorização outorgada pela Coordenação Geral do Internato;
- d) óbito de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);
- e) licença maternidade (120 dias);
- f) licença paternidade (5 dias);
- g) obrigações militares, juramento à bandeira, deve ser justificado com entrega do certificado do alistamento militar, confirmando a data de ocorrência do evento;
- h) estar em companhia de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas;
- i) intimação de presença junto ao poder judiciário ou convocação eleitoral; ou
- j) comparecimento em cursos e congressos (limitados a dois por semestre) com tempo de duração que não exceda 3 (três) dias, com a anuência da Coordenação Geral do Internato.

§3º Se houver falta por causa de quaisquer condições mórbidas, o graduando deve apresentar impreterivelmente atestado médico explicitando a necessidade de afastamento.

§4º Se a falta for ocasionada por doença psicológica e/ou psiquiátrica, o graduando deve apresentar obrigatoriamente atestado médico de psiquiatra ou relatório de psicólogo, explicando a condição.

§5º Se a falta ocorrer devido a luto familiar, o educando deve apresentar, impreterivelmente, cópia do atestado de óbito em questão.

§6º No caso de ausência motivada por nascimento de filho(a), o acadêmico deve apresentar obrigatoriamente cópia da certidão de nascimento do filho(a).

§7º O Coordenador da Área sempre deve ser avisado previamente sobre a impossibilidade do acadêmico de comparecer em alguma tarefa do estágio, a fim de que a reposição seja programada, para que não ocorra prejuízo da carga horária prevista, exceto em casos de impedimento evidente.



§8º Se a comunicação por escrito estiver impossibilitada de ser feita em tempo hábil, o Coordenador da Área deve ser informado por telefone ou e-mail, logo que possível e, subsequentemente, deve-se emitir justificativa por escrito.

§9º Se ocorrer alguma condição excepcional, não prevista no §2º, a demanda será examinada e resolvida pela Coordenação Geral do Internato e pela Coordenação do Curso de Medicina em última instância.

Art. 35. São incumbências dos Internos:

a) efetivar a assistência aos usuários do serviço de saúde, com adequado desempenho de competências e habilidades práticas e teórico-práticas, pautadas por aspectos ético-profissionais e supervisionados por professores e/ou preceptores, observância ao cumprimento dos horários, das normas e das rotinas apresentadas pelo Coordenador de Área do internato e determinados pelo serviço que o recebe, para que não ocorra prejuízo da atenção e cuidados prestados, em todos os níveis de saúde;

b) ser assíduo e pontual nas tarefas dispostas no planejamento de ensino elaborado pela Coordenação da Área e pela Coordenação Geral do Internato;

c) usar indumentária adequada – incluindo aventais ou jalecos brancos –, observando as boas condições de biossegurança, na totalidade das ações em saúde realizadas;

d) portar o crachá de identificação em todos os cenários práticos das instituição nas quais ocorre o Internato;

e) evitar fazer uso desnecessário de telefone celular ou de outros dispositivos eletrônicos durante as atividades práticas do internato;

f) seguir os preceitos disciplinares e gerenciais estabelecidos pela Coordenação Geral do Internato e pela gestão das diferentes Instituições conveniadas, no que se refere à atuação intra-hospitalar e nos demais cenários do internato; e

g) observar atentamente as normas de supervisão médica sugeridas pelos professores ou preceptores na *práxis* do cuidado aos usuários dos serviços de saúde, cooperando, de forma efetiva, para as ações realizadas pelos serviços docentes-assistenciais.

TÍTULO IX



REGULAMENTO DISCIPLINAR

Art. 36. O regulamento disciplinar objetiva obter a segurança do relacionamento interpessoal e a harmonia entre a professores, internos e técnico-administrativos da FADIP e das instituições conveniadas, defendendo o arranjo da comunidade acadêmica nos espaços laborativos, o respeito e as ações em saúde que visam a integralidade da atenção, direcionadas pelos referenciais da bioética.

Art. 37. São consideradas ações de indisciplina por parte dos discentes:

- a) não observar os ditames do Regimento Interno da FADIP, do Regulamento do Curso de Medicina e do presente Regulamento;
- b) tomar conduta médica sem supervisão do professor ou do preceptor;
- c) ausentar-se ou abandonar a tarefa para a qual estava escalado, sem justificativa;
- d) abandonar usuário do sistema de saúde, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- e) atrasar-se ou adiantar-se em dar por encerrada uma tarefa, sem assentimento do professor ou preceptor designado para a atividade e/ou do Coordenador de Área;
- f) desrespeitar ou agir de forma antiética em relação a qualquer ser humano nos cenários práticos do Estágio Curricular Obrigatório;
- g) desrespeitar o regimento previsto no Código de Ética do Estudante de Medicina e no Código de Ética Médica, ou promover qualquer atitude que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, atuando na condição de discente;
- h) negligenciar a realização de atividades que lhe sejam designadas, no exercício do estágio curricular obrigatório;
- i) desrespeitar preceitos e regras divulgadas por documentos oficiais produzidos pela Coordenação do Curso de Medicina da FADIP e pelas Instituições conveniadas ou pelo campo do Internato respectivo;
- j) apresentar-se para a realização das tarefas com vestimentas inadequadas ao exercício das funções de estagiário;



k) remover prontuários ou algum documento dos serviços de saúde conveniados, ainda que por tempo provisório, sem expressa anuência da gestão institucional, nos cenários práticos do estágio curricular obrigatório; e

l) abandonar o plantão sem que outro interno tenha chegado para assumir as atividades, substituindo-o.

Art. 38. O Código de Ética Médica considera como falta grave a ausência em plantão e, por isso, caso tal situação ocorra com algum discente, o mesmo estará sujeito às punições administrativas previstas do Regimento Interno da FADIP, após a devida apuração. Em casos de impossibilidade previsível, o graduando deve encaminhar, com antecedência, comunicação por escrito ao Coordenador da Área, em período de tempo hábil, explicitando o motivo de sua falta, apontando o nome do graduando que irá substituí-lo e a data do plantão, em que ocorrerá a permuta sugerida. O termo de assentimento para essa alteração do planejamento de atividades deve ser assinado pelo graduando, pelo substituto e pelo Coordenador de Área.

§ 1º O acadêmico suplente deve, necessariamente, estar vinculado à mesma Área do discente que solicitou a modificação do planejamento de tarefas do Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º A reposição da tarefa perdida pelo graduando, que sugeriu a troca de atividades, deve ser, essencialmente, no campo de estágio cursado no momento da requisição de permuta.

§ 3º A falta nas tarefas do estágio deve ser considerada justificada se o graduando apresentar atestado médico em até 48 (quarenta e oito) horas ou por motivo coerente, a ser julgado pelo preceptor e Coordenador da Área, o qual deve programar reposição da carga horária perdida.

§ 4º Se existir algum impedimento de fazer contato com o Coordenador da Área por comunicação redigida, em período de tempo hábil, justificando a infrequência, a comunicação deve ser feita ao docente ou preceptor supervisor do graduando no plantão. Neste caso, o acadêmico deve contatar o Coordenador de Área, em seguida, para justificar a ausência por escrito.

§ 5º Caso o acadêmico encerre sua atividade de plantão antes do previsto pela programação do Estágio Curricular Obrigatório, sem assentimento do supervisor da atividade, tem zerada a nota referente a Avaliação Atitudinal.

§ 6º No caso de falta a alguma das tarefas previstas na programação do Estágio Curricular Obrigatório, sem anuência por escrito do Coordenador da Área, há prejuízo em 50% da nota de Avaliação Atitudinal; e em situação reincidente na



mesma Área, a nota desse componente deve ser zerada e um processo administrativo é instaurado para a devida apuração do ocorrido.

§ 7º O Coordenador da Área tem a incumbência de apreciar, julgar e acatar ou não a explicação para a ausência e, em ocorrências singulares, encaminhar a situação para a avaliação da Coordenação Geral do Internato.

Art. 39. As transgressões de caráter disciplinar são passíveis de punições administrativas previstas no Regimento Geral da FADIP.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. As questões atinentes ao Internato devem seguir o seguinte fluxo de comunicação:

- a) Comissão Geral de Internato;
- b) Coordenação do Curso de Medicina;
- c) Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 41. As circunstâncias e acontecimentos não tratados neste regulamento devem ser deliberados pela Coordenação Geral do Internato e pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 42. Este Regulamento pode ser modificado por iniciativa do Comissão Geral do Internato, desde que aprovada por dois terços dos seus membros constituintes e demais instâncias da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

Art. 43. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

Ponte Nova, 31 de julho de 2019.